



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.080426.DL.SEAS**

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Assistência Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública. Para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de tanatopraxia; serviços funerários e serviço de translado, pois em alguns casos é necessário prestar os serviços funerários, como nos casos dos indigentes, famílias em condições vulneráveis que não tem como arcar com as despesas funerárias.

O Benefício Eventual por Situação de Morte; visa não apenas garantir um funeral digno, mas também garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte de um membro da família. O Benefício Eventual por Situação de Morte pode ser oferecido na cobertura do custeio dos seguintes serviços: velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **CLEUDES BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.784.045/0001-30**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a

média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 63.350,00,00 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO: COMPOSTO POR: MORTALHA, VÉU, EDREDOM, FLORES, VELAS ESTANDARTE, COM CÂMARA ARDENTE, TAPETE, ASSEPSIA, CARRETINHA E SUPORTE PARA A URNA FUNERÁRIA DURANTE O VELÓRIO.	SERVIÇO	25	R\$ 1.110,00	R\$ 27.750,00
2	TRANSLADO: SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS EM CARRO FUNERÁRIO.	KM	8.000	R\$ 4,45	R\$ 35.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 63.350,00

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

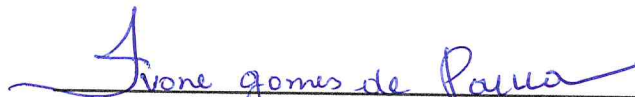
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0602 – Fundo Municipal de Assistência Social	Projeto/Atividade: 08 244 0100 2.067 – Gestão de benefícios Eventuais	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos 1661000000 – Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 21 de maio de 2026.


IVONE GOMES DE PAIVA

SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.